Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM: 27/12/2004

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 030/2004. DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

"ESTIMA - SE RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, ESTABELECENDO O PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2005".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1° - **Fica** aprovado o Orçamento Geral do Município de Pedro Afonso, para o exercício financeiro de 2005, que estima a Receita e fixa a despesa em **R$. 8.888.120,00 (oito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e cento e vinte reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos II, da Lei 4.320/64, com seguinte desdobramento:

I- RECEITAS CORRENTES:

RECEITA TRIBUTÁRIA	353.225,00
RECEITA PATRIMONIAL	16.800,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	4.800,00
RECEITA DE SERVIÇOS	845.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.114.055,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.000,00
TOTAIS RECEITAS CORRENTES	**7.340.480,00**

II- RECEITAS DE CAPITAL:

TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.547.640,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
TOTAIS RECEITAS DE CAPITAL	**1.547.640,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**8.888.120,00**

Art. 3º- A despesa será realizada segunda administração dos anexos que compõe esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo.

Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 13/01/2005
ASSINATURA

I- DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO		
01	PODER LEGISLATIVO	427.200,00
02	PODER EXECUTIVO	8.110.420,00
03	FUNDAÇÃO JOSÉ DE SOUSA PORTO	350.500,00
	TOTAL	**8.888.120,00**

II- DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	427.200,00
03.01	GABINETE DO PREFEITO	474.400,00
03.02	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	593.700,00
03.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	174.600,00
03.04	SECRETARIA DE SAÚDE	2.276.800,00
03.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.691.200,00
03.06	SEC.DE DESENV. INFRA-ESTRUT. E LIMP.URBANA	1.363.020,00
03.07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	277.000,00
03.08	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	105.200,00
03.09	SECRETARIA DA JUVENTUDE	43.000,00
03.10	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO	111.500,00
04.01	FACULDADE RISO	350.500,00
	TOTAL	**8.888.120,0**

Art. 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I- transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra. Observando os limites estabelecidos nesta Lei;

II – Abrir créditos a suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) Do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
b) Da anulação de dotações orçamentárias;
c) Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
d) Do produto de operação de crédito internas e externas.

III – Realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta Lei;
IV – A realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000.

Art. 5º - Fica assegurado o repasse de recursos ao Poder Legislativo de 8% (oito por cento), nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 03/01/2005
ASSINATURA

Art. 6º - Os valores constantes desta Lei expressão preços de julho do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGP – **Índice Geral de Preços**, estabelecidos na **LDO**.

Art. 7º - A programação e execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo e Executivo do Município serão operacionalizados por sistemas de informações contábeis próprio.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2004 (dois mil e quatro).

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal

MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA
Sec. de Administração

Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 03/01/2005
Alice
ASSINATURA